

PROJETO DE LEI Nº DE 2015

(Do Sr. Herculano Passos)

Dispõe sobre a inclusão de conhecimentos básicos sobre braile e libras na formação de docentes da educação básica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a inclusão de conhecimentos básicos sobre braile e libras na formação de docentes da educação básica.

Art. 2º Acrescente-se ao art. 61 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único:

Art. 61.

.....
§ 2º A formação dos profissionais da educação básica deve contemplar conhecimentos básicos de libras e braile.” (NR)

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A educação inclusiva é, desde a década de 1990, o paradigma educacional vigente no Brasil. Há normas que garantem o acesso e a permanência dos alunos com deficiências no sistema regular de ensino, bem como garantem professores com formação específica para atender esses alunos. As pesquisas da área especializada evidenciam que um dos aspectos mais importantes para a efetivação da educação inclusiva no cenário atual é a formação dos professores.

No Brasil, há normas que estabelecem que a formação de professores deve incluir conteúdos voltados à pessoa com deficiência, como é o caso do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Mas, em nossa compreensão, a inclusão da obrigatoriedade na Lei de Diretrizes e Bases da Educação torna mais estável e perene a sua permanência como uma diretriz para a educação.

Uma vez que os alunos com necessidades especiais na educação podem e devem, em sua maioria, ser atendidos nas salas de aula comuns, é indispensável que o treinamento de todos os professores da educação básica seja obrigatório.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para o aperfeiçoamento e a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, de de 2015.

Deputado **HERCULANO PASSOS**

PSD-SP